

(14 DE SETEMBRO DE 1.984.)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a celebrar com a SABESP- Convênio para assentamento de Rede.

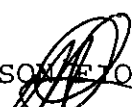
FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP, convênio para assentamento de redes coletoras de esgotos no Município, em sistema de participação conjunta, conforme minuta anexa.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 14 de setembro de 1.984.

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, OBJETIVANDO O ASSENTAMENTO DE REDES DE ESGOTOS SANITÁRIA EM VIAS PÚBLICAS.

Pelo presente instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO- SABESP, com sede nesta Capital, na Rua Costa Carvalho nº 300, CGC/MF. nº 43.776.517/0001-80, designada SABESP, representada neste ato por seu Diretor Presidente, GASTÃO CESAR BIERRENBACH e por seu Diretor, JOÃO LUIZ BARREIROS DE ARAUJO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, designada PREFEITURA, representada neste ato por seu Prefeito NELSON FIORE, devidamente autorizado pela Lei nº 1565, de 14 de setembro de 1.984, considerando:

-a insuficiência de redes de esgotos sanitários no Município com reflexos negativos na saúde da população, a requerer implantação de novas redes;

-a limitação dos recursos econômico-financeiro da SABESP para realizar as obras necessárias e o interesse do Poder Público em atender às reivindicações dessas comunidades;

resolve, SABESP e PREFEITURA, esforços para a realização do empreendimento, para o que celebram o presente convênio, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1a. - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente convênio o assentamento de redes coletoras de esgotos sanitários em vias públicas no Município de Caieiras.

1.1.1 - Será realizada, de comum acordo entre a PREFEITURA e a SABESP a seleção dos bairros e dos agrupamen

- segue -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

tos populacionais a serem atendidos, estabelecida segundo critérios de ordem sanitária e social, conciliadas harmonicamente com a viabilidade econômico-financeiro do empreendimento.

2.1 - Constituem obrigações da PREFEITURA:

- 2.1.1 - fornecer a mão de obra, equipamentos, inclusive - os de proteção individual aos trabalhadores, maquinaria e ferramentas em geral, bem como o material de sinalização de demolição a serem empregados na obra;
- 2.1.2 - fornecer toda e qualquer transporte necessário - aos materiais destinados à execução das obras;
- 2.1.3 - executar os serviços de reposição de pavimentação;
- 2.1.4 - responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, de conformidade com a legislação em vigor.

2.2 - Constituem obrigações da SABESP:

- 2.2.1 - fornecer o material cerâmico necessário e demais materiais abaixo discriminados:
fornecimento de madeiras para escoramentos, bloco curvo, tijolo comum, cimento, pedra, areia, aço e tampões.
- 2.2.2 - elaborar o projeto e orçamento estimativo das obras;
- 2.2.3 - acompanhar os serviços de campo, exercendo orientação técnica e fiscalização através do Distrito Regional de Pirituba, que zelará pelo cumprimento e observância das especificações do projeto, das normas de Segurança do Trabalho, da ABTN e da SABESP, a fim de que as redes implantadas, a seu final, estejam em condições de serem operadas pela SABESP;

- segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

- 2.2.4 - responder pela guarda e entrega do material à Prefeitura, por intermédio do Distrito Regional de Pirituba;
- 2.2.5 - proceder ao cadastramento das ligações e das obras;
- 2.2.6 - operar e manter as redes após a sua conclusão e uma vez efetivada a incorporação que trata a cláusula 6a.;

CLÁUSULA 3a. - PRAZO

- 3.1 - O presente convênio terá prazo de até cinco anos, iniciando-se à partir da data da sua assinatura, podendo ser denunciado após o término das obras ou prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 4a.- ORDENS DE SERVIÇOS

- 4.1 - O presente convênio será acionado através de Ordens de Serviços, emitidas pela SABESP, onde deverá constar o objeto, o prazo e o valor dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA 5a.-PREÇOS

- 5.1 - O valor dos fornecimentos feitos e dos serviços executados em cada Ordem de Serviço pela PREFEITURA, terá como base a Tabela de Preços Unitários do Programa SAME- SANEAMENTO METROPOLITANO, em vigor na época da elaboração do orçamento das obras, e os seus valores serão convertidos em ORTN's.

CLÁUSULA 6a.- INCORPORAÇÃO DAS REDES

- 6.1 - As redes implantadas em decorrência deste convênio serão integradas ao sistema de esgoto da SABESP, e incorporadas ao seu patrimônio.

CLÁUSULA 7a.- PAGAMENTO

- 7.1 - A SABESP se obriga ao pagamento à PREFEITURA, dos valores referidos na cláusula 5a., relativos aos fornecimen -

- segue -



1401

1401

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4 -

tos e serviços por ela executados em cada empreendimento, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, vencendo-se a primeira em 12 (doze) meses após a conclusão de cada uma das obras.

CLÁUSULA 8a.- FORO

8.1 - Para dirimir dúvidas e divergências do presente convênio, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Caieiras,

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

GASTÃO CESAR BIERRENBACH

-DIRETOR PRESIDENTE DA SABESP-

JOÃO LUIZ BARREIROS DE ARAUJO

-DIRETOR DA SABESP-

Testemunhas:
